

**LEI N.º 16.233, DE 02.05.17 (D.O. 03.05.17)**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE  
CARTAZ, NOS ESTABELECIMENTOS  
DE SAÚDE QUE REALIZAM  
ATENDIMENTO MÉDICO-  
HOSPITALAR, COM DIVULGAÇÃO  
DE DIREITOS DOS PACIENTES COM  
CÂNCER.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação de cartaz, em estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar, que informe sobre direitos dos pacientes com câncer.

**Parágrafo único.** As informações determinadas no *caput* do art. 1º deverão conter no mínimo 4 (quatro) dos seguintes direitos:

- I – diagnóstico, tratamento e remédios pelo SUS;
- II – saque do FGTS;
- III – auxílio-doença;
- IV – aposentadoria por invalidez;
- V – isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- VI – quitação do financiamento da casa própria;
- VII – isenção de IPI na compra de veículos;
- VIII – atendimento judiciário prioritário;
- IX - cirurgia de reconstrução mamária.

**Art. 2º** O texto do cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas de fácil leitura e compreensão, exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de maio de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO DAVID DURAND**